CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 081/06
Folha 024
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

LEI Nº 1181

EM, 05 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA - I.P.S.M.

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Vetou o Projeto de Lei nº 1021de 21 fevereiro de 2006, a Câmara quebrou o Veto silenciou-se o alcaide, cabendo ao Presidinte da Câmara nos termos do Art. 42 § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23,II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - I.P.S.M. será administrado pelo Conselho Administrativo e Financeiro e pelo Presidente, auxiliados pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - A Presidência do I.P.S.M. terá como órgãos técnicos, e a ela subordinados, a Assessoria Jurídica, a Controladoria Geral e a Diretoria do Departamento de Contabilidade.

Art. 3º - Os cargos comissionados de Presidente do I.P.S.M., Assessor Jurídico, Controlador Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Benefícios e Diretor do Departamento de Contabilidade serão ordenados por símbolos e níveis de remuneração, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As competências do Conselho Administrativo e Financeiro, do Presidente do I.P.S.M., dos Diretores de Administração e Finanças e de Benefícios são estabelecidas na Lei Municipal nº 759, de 04 de outubro de 1999, e a competência da Controladoria Geral é definida pela Lei Municipal específica nº 944, de 14 de maio de 2003.

Art. 5º - O Assessor Jurídico possui as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos;

II - prestar assistência jurídica ao Presidente do I.P.S.M e ao Conselho Administrativo e Financeiro;

III - patrocinar causas judiciais e extrajudiciais em defesa dos direitos e interesses do I.P.S.M.;

IV - atuar em qualquer foro ou instância, em nome do I.P.S.M., nos feitos em que for autor, réu, assistente ou oponente;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 081/06
Folha 025
Protocolo

V - efetuar cobrança judicial de dívida ativa;

VI - proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre a matéria jurídica;

VII - estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica;

VIII - atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras demandas contra a autarquia;

IX - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

X - executar tarefas afins.

Art. 6º - O Diretor do Departamento de Contabilidade tem como atribuições:

I – realizar a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do I.P.S.M., obedecendo o plano de contas e normas de contabilidade pública;

II – providenciar a escrituração, sintética e analítica, relativas as operações contábeis visando demonstrar a receita e a despesa;

III – realizar levantamentos, balancetes, relatórios periódicos e análises da receita e despesa, de acordo com a legislação Federal e Estadual em vigor;

IV – elaborar no encerramento de cada exercício financeiro balanços gerais do I.P.S.M. e demais demonstrativos de movimentação financeira, patrimonial e orçamentária, na forma da lei;

V – efetuar na forma e prazos fixados nos contratos e ou ajustes a elaboração das prestações de contas;

VI – receber e conferir as contas dos agentes responsáveis por adiantamento na forma da Lei Municipal;

VII – manter sob sua guarda, conservação e controle, toda documentação da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII – executar outras atividades afins.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
Presidente CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 081/06
Folha 026
Protocolo

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
01	PRESIDENTE	CCP-01	R$ 350,00	R$ 2.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	CCP-01	R$ 350,00	R$ 2.500,00
01	CONTROLADOR GERAL	CCP-02	R$ 350,00	R$ 1.200,00
01	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CCP-02	R$ 350,00	R$ 1.200,00
01	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	CCP-02	R$ 350,00	R$ 1.200,00
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTABILIDADE	CCP-02	R$ 350,00	R$ 1.200,00

Edison Luiz Gasparotto
Vereador – PL
Presidente CMOPO